

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202200006044834

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 25/2022

HISTÓRICO

O Senhor Elismar de Araújo Carvalho, OAB/GO nº 56.077, interpõe **RECURSO**, com pedido de reconsideração da decisão exarada nos autos do processo SEI de nº 202200006044834, em face do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 1894/2022 (000030742884).

No dia 02 de junho de 2022, o Acervo de Escolas Extintas encaminhou o Ofício Nº 21260/2022/SEDUC (000030589763), informando que A Senhora NATHALIA ALVES DE ALMEIDA, compareceu àquele órgão para solicitar a **Veracidade do Certificado de conclusão do Ensino Médio** cursado no extinto **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIAS**, em Senador Canedo- GO.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer recorrido decidiu:

Indeferir o pedido de NATHALIA ALVES DE ALMEIDA, quanto à validação do certificado de conclusão do ensino médio emitido pelo extinto ITEG, de Senador Canedo/GO.

Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia indique uma unidade escolar da rede pública, que ofereça o Ensino Médio, na modalidade EJA e proceda à avaliação da estudante, referente aos componentes curriculares da III Etapa da EJA. A avaliação para a aprovação será de acordo com o regimento em vigor da unidade escolar indicada pela CRE. Em obtendo êxito considerar-se-ão concluídos seus estudos do Ensino Médio, na modalidade EJA, cabendo à unidade escolar que a avaliar, a expedição do documento a que o aluno fizer jus, com base no presente Parecer.

ANÁLISE

Ressaltando que no dia 13 de junho de 2022, a Coordenação da Câmara de Legislação e Normas encaminhou o referido processo à Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia, que tomou ciência do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 1894/2022, no mesmo dia. Insta destacar que o interessado legitimado nos autos do processo em tela, de fato é a Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia, uma vez que esta Coordenação Regional acionou este Conselho via Ofício Nº 21260/2022/SEDUC.

O requerente, Senhor Elismar de Araújo Carvalho, protocolou recurso no dia 14 de setembro de 2022, conforme e-mail anexado aos autos (000033709974).

É importante ressaltar que no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, o prazo para interposição de Recurso é de 15 (quinze) dias, conforme Art. 55:

Art. 55. Das decisões colegiadas cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação ou da ciência da parte interessada.

§ 1º O signatário do requerimento, objeto do processo, será comunicado pelo CEE acerca da decisão, para tomar ciência.

§ 2º O recurso dirigido ao Presidente do CEE/GO, será protocolado no Conselho, devendo ser apresentado após a publicação ou ciência da decisão recorrida.

§ 3º Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto se o presidente do CEE, quando do recebimento, decidir pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

(...)

§ 5º O recurso não será conhecido quando protocolado:

I - Fora do prazo;

II - Perante autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

Neste sentido, há de se destacar a ilegitimidade do Senhor Elismar de Araújo Carvalho, conforme pode ser atestado nos registros de tramitação do processo em tela, protocolado pela Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia, sendo esta a instância legítima e de direito para interpor recurso.

VOTO

Pela exposição dos fatos e com base nos documentos contidos nos autos, este Conselho vota por:

Não conhecer o presente recurso, considerando a ilegitimidade da parte para interpor, conforme Art. 55, § 5º, inciso III do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação que delibera por não conhecer o recurso quando protocolado por quem não seja legitimado.

Orientar **NATHALIA ALVES DE ALMEIDA**, a protocolar processo neste Conselho Estadual de Educação, caso deseje, para fins de esclarecimentos, verificações de quaisquer espécies e demais deliberações no âmbito da competência desse Órgão Colegiado.

É o voto.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

O conselho Pleno aprovou **por unanimidade** o voto da relatora.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 14/10/2022, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 17/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034418035** e o código CRC **154A1674**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006044834



SEI 000034418035